



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 20 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.856

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.892, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença-Prêmio a servidores do Município de Fortaleza e de contagem em dobro do tempo de Licença-Prêmio para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos VI e XXIX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que estabelece a legislação sobre o assunto, em especial a Lei 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e a Lei 5.895, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de agilização e implantação de controles mais efetivos nos procedimentos de concessão e contagem em dobro de licença-prêmio aos servidores públicos municipais. CONSIDERANDO que a racionalização e automatização das rotinas administrativas do processo de Licença Prêmio exige a utilização de um sistema informatizado. CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade. DECRETA: Art. 1º Os procedimentos de concessão e contagem em dobro de Licença Prêmio, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, serão operacionalizados por meio de sistema informatizado, ambiente web, intitulado Sistema de Direitos e Vantagens – SDV. Art. 2º A apuração do direito do servidor a 03 (três) meses de Licença Prêmio, após cada quinquênio de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração, será processada pelo SDV, o qual verificará as condições de admissibilidade a partir dos dados cadastrados no Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento gerenciado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, de acordo com a legislação pertinente. § 1º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Fortaleza, no mesmo cargo, será contado para efeito de Licença Prêmio. § 2º Os órgãos de origem são responsáveis pela alimentação das ocorrências funcionais de seus servidores nos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. § 3º As ocorrências de que trata o parágrafo anterior devem ser alimentadas tempestivamente, de forma a manter a base de dados permanentemente atualizada. § 4º O SDV reconhecerá automaticamente a apuração do direito à Licença Prêmio referente ao último quinquênio completado a partir de 01/09/2016. § 5º Para as Licenças Prêmio de quinquênios anteriores, a concessão não ocorrerá automaticamente, permanecendo o procedimento anterior, cabendo à SEPOG a emissão do Ato de concessão. Art. 3º O Processo de Concessão de Licença Prêmio será virtual e des-

centralizado, cabendo ao órgão de origem, após notificação emitida pelo SDV: I - a análise e confirmação dos requisitos apurados previamente pelo sistema. II - o parecer jurídico e emissão do Ato ou Portaria. III - a assinatura do Secretário Municipal ou Dirigente da Entidade no Ato ou Portaria. IV - a remessa do Ato ou Portaria para publicação, a cargo da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV. Art. 4º O Processo de Contagem em Dobro do tempo de Licença Prêmio não gozada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, será virtual, contemplando as seguintes etapas: I – solicitação do servidor, via Portal do Servidor. II – análise de requisitos pelo órgão de origem. III – parecer jurídico e emissão do Ato ou Portaria pela área jurídica da SEPOG. IV – assinatura do Ato ou Portaria pelo Secretário da SEPOG. V – publicação do Ato ou Portaria, a cargo da SEGOV. § 1º A contagem em dobro referida no caput deste artigo observará as limitações temporais constantes na Emenda Constitucional nº 20/1998. § 2º A emissão do Ato ou Portaria de contagem em dobro está condicionada a existência do Ato ou Portaria de Concessão de Licença Prêmio do período solicitado. Art. 5º A concessão de Licença Prêmio será realizada de forma descentralizada pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal. § 1º Fica delegada aos titulares dos órgãos da Administração Direta a competência para a assinatura dos Atos de concessão de Licença-Prêmio dos seus respectivos servidores. § 2º As Portarias de Concessão de Licença Prêmio relativas aos servidores lotados nas Autarquias e Fundações Públicas, regidos sob o regime estatutário, serão expedidos pelos respectivos dirigentes máximos. Art.6º O servidor somente poderá se afastar para o gozo da Licença Prêmio após a publicação do ato ou portaria de concessão da Licença Prêmio e cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação pertinente. Art.7º Caberá à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas – COGESP, a gestão do Sistema de Direitos e Vantagens – SDV. Art. 8º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá expedir normas complementares a este Decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de setembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 13893, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do sistema de numeração de documentos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos VI e XXIX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de agilização e controles mais efetivos dos procedimentos administrativos, mediante racionalização e automatização das rotinas. CONSIDERANDO a instituição do Sistema Informatizado de Direitos e Vantagens (SDV); e CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever